

ANEXO- 1
TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇOS)

Conforme Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

ÓRGÃO REQUISITANTE: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

SETOR REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DA CCIRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TESTE DE VAZÃO DOS POÇOS E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA.

- 1- O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE DE SAÚDE SUPRACITADA OU EM SEUS ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ABAIXO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	91914	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para realizar serviços de Teste de Vazão dos Poços e Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água. Conforme detalhamento em documento anexo.	01

1.1- **CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO:**

1.2- **Tratamento e análise de potabilidade de água para consumo humano**

1.2-1. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes. No caso dos autos, conforme o art. 5º, VI, da Instrução Normativa SEAD Nº 003_2023, de 08 de novembro de 2023, fica desobrigada a elaboração de ETP's para a aquisição de bens, prestações de serviços e obras, que sejam de natureza comum, cujo valor estimado da contratação não supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

1.2-2. A contratação do serviço de cloração e coleta e análise de água para consumo humano nos hospitais faz parte da preocupação com possíveis focos de contaminação por vírus, bactérias ou agentes

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



biológicos, químicos e físicos disseminadores de doenças infectocontagiosas, portanto, é uma constante variável que deve estar sob vigilância e todo cuidado é pouco quando o assunto é água no ambiente hospitalar. A higiene, nos mais diversos níveis, é crucial na prevenção de infecções. Dessa forma, o Ministério da Saúde, o Conama e a Anvisa, exigem que sejam realizadas análises da água hospitalar periodicamente para preservação e/ou monitoramento da qualidade da água que é usada nos mais diversos procedimentos nos hospitais.

- 1.2-3. Portanto, a presença desses agentes pode ocasionar o agravamento das condições de saúde dos pacientes internos nos diversos setores do hospital, comprometendo assim, o seu funcionamento além de prejudicar as condições de esterilização e higienização de equipamentos e ambientes. Sendo assim, fundamental para o bom funcionamento do hospital. Portanto, se faz necessário que este serviço seja contratado pelo Hospital e que o mesmo ocorra de forma efetiva e periódica, emitindo mensalmente relatório de resultados das análises com todos os parâmetros físicos, químicos e biológicos avaliados, para que assim, auxilie na observação da efetividade do serviço de tratamento de água. A ausência do serviço pode causar grave dano a coletividade, ao permitir que patógenos estejam presentes na água utilizada na unidade e entrem em contato com os usuários do hospital, o que se oporia a obrigação de defesa e preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado disposto no art. 225 da Constituição Federal.
- 1.2-4. O serviço de cloração e coleta e análise de água para consumo humano, além de ser de obrigatoriedade execução, constituiu um primado de responsabilidade ambiental o qual, engloba toda coletividade, em especial a Administração Pública, sobretudo no cumprimento da legislação, conforme parâmetros da Portaria 888 de 4 de maio de 2021 sobre análises de água hospitalar para avaliar o padrão de potabilidade e minerabilidade (RDC 275) da água, bem como do controle da qualidade de águas para processos de diálise (RDC 11) e Análises de água hospitalar para higiene, como lavagem e esterilização, esta última por meio de autoclaves a vapor saturado (RDC 15, ABNT NBR 11816, AAMI, ABNT NBR ISO 17665).

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



1.2-5. Sendo necessária a coleta e análise de água seja realizada nos pontos descritos no quadro a seguir:

SETOR	PONTOS DE COLETA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS
UTI GERAL	POSTO DE ENFERMAGEM	MENSAL	1
UTI PED II	POSTO DE ENFERMAGEM	MENSAL	1
CME	ÁREA LIMPA	MENSAL	1
	ÁREA SUJA	MENSAL	1
NUTRIÇÃO	ÁREA DE LAVAGEM E MANUSEIO DE ALIMENTOS E SND	MENSAL	1
PEQUENAS CIRURGIAS	ÁREA INTERNA	MENSAL	1
BLOCO CIRÚRGICO	-	MENSAL	1
CLÍNICA CIRÚRGICA	PONTOS DE HEMODIÁLISE DE PACIENTES	MENSAL	1
LABORATÓRIO	COLETA DE SANGUE	MENSAL	1
DESCIDA CISTERNA	-	SEMESTRAL	1
TOTAL DE PONTOS	-	-	10

1.3- Lavagem, impermeabilização e higienização de reservatórios de água.

1.3-1. Tendo em vista a obtenção de condições de salubridade, higiene e segurança do paciente, colaboradores e usuários da unidade, conforme condições, quantidades e exigências preestabelecidas, é necessário a contratação do serviço de lavagem, impermeabilização e higienização dos reservatórios de água.

1.3-2. Salientando assim, que para o correto funcionamento da unidade hospitalar é necessário, o desempenho de várias atividades secundárias e indispensáveis a exemplo da lavagem dos reservatórios de água no ambiente hospitalar, sendo este um complemento dessa vigilância e uma dessas atividades primordiais no ambiente nosocomial.

1.3-3. A potabilidade da água, livre de contaminação é fundamental em instituições de saúde, pois a água é essencial em diversos procedimentos tais como na limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e superfícies, preparo de alimentos e hemodiálise, sendo assim, os parâmetros de potabilidade de

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



acordo com o tipo de uso pré-definidos de acordo com RDCs e notas técnicas dos órgãos competentes.

- 1.3-4. Por se tratar de veículo de contaminação que atinge rapidamente uma grande quantidade de indivíduos, é essencial que a lavagem dos reservatórios seja realizado minimamente semestral (a cada 6 meses), em acordo com RDC nº 63 de 25 de Novembro 2011 que dispõe das Boas Práticas para funcionamento de serviços de saúde.
- 1.3-5. São dois reservatórios inferiores com capacidade de 30.000 litros cada e um superior com capacidade de 100.000 litros. O procedimento de higienização, desinfecção e impermeabilização deve ser realizado a cada 6 meses ou quando houver necessidade por detecção de sujidade ou contaminação nos reservatórios. Conforme quadro abaixo:

RESERVATÓRIO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO
CISTERNAS	SEMESTRAL			
CAIXA D'ÁGUA	SEMESTRAL			

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1- Hospitais são ambientes que precisam de cuidado devido sua natureza, por receber pacientes que em sua maioria estão com a saúde comprometida ou fragilizada, é necessário que sua saúde seja a prioridade para estes ambientes. Sendo a água elemento vital para a vida, e sabendo que é utilizada em diversas atividades dentro de um hospital, a sua qualidade pode influenciar no quadro de saúde dos pacientes.
- 2.2- Sabendo-se que a água que sai das torneiras é potável, mas não pode ser considerada pura no seu emprego em algumas situações específicas, como no uso hospitalar e apesar da água que chega das redes de abastecimento ser própria para o consumo humano, é inviável utiliza-la em hospitais sem prévio controle de qualidade. Precisando passar por testes que comprovem a segurança de seu emprego em atividades como limpeza, tratamentos e procedimentos médicos. Bem como ações de limpeza de reservatórios e de tratamento que garantam sua potabilidade para uso.
- 2.3- Justificativa do procedimento de tratamento e análise de água para consumo humano
- 2.3-1. A água que não passa por tratamento especial possui algumas características que podem apresentar riscos e deve ser purificada para processos como a hemodiálise. Usar água diretamente da torneira pode levar à contaminação e até à morte de pacientes.
- 2.3-2. Portanto se faz necessário a realização de contratação de empresa especializada no processo de tratamento e análise de água. O tratamento com cloro, garante que a água a ser consumida na unidade fique livre de microrganismos causadores de doenças e infecções.
- 2.3-3. O cloro é utilizado na água para consumo hospitalar devido à sua eficácia na desinfecção e eliminação de microrganismos patogênicos. Se tornando um agente desinfetante capaz de eliminar

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



microrganismos, como bactérias, vírus e fungos presentes na água. Sendo fundamental em hospitais pois a contaminação pode representar riscos à saúde dos pacientes os quais em sua maioria possuem sistemas imunológicos comprometidos, sendo fundamental garantir que a água utilizada seja segura e livre de agentes infecciosos.

- 2.3-4. Em detrimento desses fatores, vale salientar ainda, que a Portaria 888 de 24 de Maio de 2021, artigo 32, deixa claro que:
- 2.3-5. “É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo.”
- 2.3-6. Sendo fundamental a realização da análise da potabilidade de água nos pontos críticos do hospital, funcionando como uma comprovação da correta realização do serviço de tratamento de água nos reservatórios da unidade.
- 2.3-7. A portaria supracitada determina ainda, que sejam analisados os parâmetros como Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, condutividade elétrica e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, bem como odor, presença de coliformes totais e fecais, presença de *E. coli* e cloro residual.
- 2.4- Justificativa da lavagem, impermeabilização e higienização de reservatórios de água
- 2.4-1. A potabilidade da água, livre de contaminação é fundamental em instituições de saúde, pois a água é essencial em diversos procedimentos tais como na limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e superfícies, preparo de alimentos e hemodiálise, sendo assim, os parâmetros de potabilidade de acordo com o tipo de uso pré-definidos de acordo com RDCs e notas técnicas dos órgãos competentes.
- 2.4-2. Sendo necessário pois a água pode conter microrganismos nocivos à saúde humana, como bactérias, vírus, etc. Para tanto, é necessário que procedimentos relativos ao tratamento da água sejam feitos, tais como conservação e limpeza de reservatórios e desinfecção, com finalidade de manter além dos reservatórios, toda a rede de distribuição interna, segura para todos os usuários do hospital.
- 2.4-3. Por se tratar de veículo de contaminação que atinge rapidamente uma grande quantidade de indivíduos, é essencial que a lavagem dos reservatórios seja realizado minimamente semestral, em acordo com RDC nº 63 de 25 de Novembro 2011 que dispõe das Boas Práticas para funcionamento de serviços de saúde.
- 2.4-4. Em situações de não conformidades a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e a coordenação de Gerenciamento de Resíduos e Ambiental deverão solicitar aos responsáveis a adoção das medidas cabíveis para a prevenção e controle de infecção.
- 2.4-5. O serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses, deve manter registro da limpeza periódica dos reservatórios de água e garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento da unidade.
- 2.4-6. Especificamente, quanto ao serviço se faz necessário que o mesmo ocorra de forma efetiva e periódica, para que assim, aja o bom funcionamento dos serviços prestados na unidade. Sabendo que a contaminação da água intra hospitalar pode ser prejudicial aos pacientes e colaboradores e a ausência da lavagem dos reservatórios desta, pode causar grave dano à coletividade, ao permitir que

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



patógenos não identificados entrem em contato com os mesmos, o que se oporia a obrigação de defesa e preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado disposto no art. 225 da Constituição Federal.

- 2.4-7. Portanto, o serviço de lavagem, impermeabilização e higienização dos reservatórios de água, além de ser de obrigatória execução, pois com o tempo, pode ocorrer a deposição de partículas e incrustações nas superfícies internas dos reservatórios. Caso não removidas periodicamente, esses particulados e incrustações podem alterar a qualidade da água do reservatório e favorecer o desenvolvimento de Biofilmes, e conseqüentemente, contribuir para a propagação de microrganismos potencialmente patogênicos em hospitais. Constituindo assim, um primado de responsabilidade ambiental o qual, engloba toda coletividade, em especial a Administração Pública, sobretudo no cumprimento da legislação, conforme parâmetros da RDC nº 63 de 25 de Novembro 2011.
- 2.4-8. Justifica-se assim a necessidade de contratação dos serviços para assegurar a continuidade no serviço de lavagem, limpeza e higienização dos reservatórios de água, uma vez que se trata da prestação de atividades essenciais ao exercício das atividades institucionais e de garantia das imprescindíveis condições de segurança do paciente e transeuntes. É fato que a interrupção de serviços desta natureza implicaria em sérios transtornos a unidade.

2.5 Cronograma e Logística de Execução.

- a) Planejamento Integrado: O serviço deve ser programado de forma a não interferir nas atividades hospitalares, com preferência para execução durante horários de menor movimento ou em turnos noturnos. Em casos de emergência, a empresa deve ter capacidade de resposta rápida e eficiente.
- b) Mínima Interrupção dos Serviços: A logística deve ser cuidadosamente planejada para minimizar interrupções nos serviços hospitalares, especialmente em setores que operam 24 horas por dia. Isso inclui a coordenação com a equipe hospitalar para liberar áreas específicas para dedetização em momentos que não afetem o atendimento aos pacientes.

2.5.1 Monitoramento e Relatórios.

- a) Monitoramento Contínuo: O serviço deve incluir visitas periódicas para monitoramento de pragas, com a emissão de relatórios que documentem a situação atual e quaisquer medidas corretivas tomadas. Esse monitoramento é essencial para garantir que o ambiente hospitalar permaneça livre de pragas a longo prazo.
- b) Documentação e Relatórios Técnicos: Após cada intervenção, a empresa deve fornecer relatórios detalhados com informações sobre os produtos aplicados, áreas tratadas, técnicas utilizadas e recomendações para prevenção futura. Esses relatórios devem ser mantidos como parte da documentação de controle sanitário do hospital.

2.5.2 Capacitação da Equipe e Responsabilidade Técnica.

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



a) **Treinamento Específico:** A equipe técnica responsável pela execução do serviço deve ser composta por profissionais capacitados especificamente para atuar em ambientes hospitalares, com treinamento em controle de infecções, manuseio de produtos químicos em áreas de saúde, e normas sanitárias vigentes.

b) **Responsabilidade Técnica:** A empresa contratada deve designar um responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, que acompanhará todas as etapas do processo e garantirá que os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas de saúde e segurança.

2.5.3 Compliance e Legislação.

a) **Conformidade com Normas Regulamentadoras:** O serviço deve estar em conformidade com todas as normas regulamentadoras aplicáveis, incluindo as diretrizes da Anvisa, normas de segurança do trabalho (NRs) e legislações específicas para o setor de saúde.

b) **Certificações:** A empresa contratada deve possuir todas as certificações necessárias para a prestação de serviços de dedetização em ambientes hospitalares, incluindo licenças ambientais e sanitárias.

2.5.4 Responsabilidade Ambiental.

a) **Manejo Adequado de Resíduos:** O serviço deve prever o manejo adequado dos resíduos gerados durante o processo de dedetização, garantindo que sejam descartados conforme as normas ambientais e de saúde pública

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe- João Pessoa- PB, no **Serviço de empresa especializada para realizar serviços de Teste de Vazão dos Poços e Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água.**

4. **JUSTIFICATIVA:** A contratação do serviço de Serviço de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade, Incluindo Tratamento e Lavagem de Reservatórios decorre da necessidade de garantir um ambiente seguro para os pacientes do Complexo Pediátrico Arlinda Marques. Sabendo que este complexo fornece serviços para toda a população do estado da Paraíba, indo além de internações e consultas médicas, com o acesso a exames, medicações, tratamento psicológico, entre outros, a todo e qualquer paciente que necessitar.

2- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



2.1 Abertura de Processo Licitatório visando a Contratação de empresa especializada em **para realizar serviços de Teste de Vazão dos Poços e Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Complexo de Pediatria Arlinda Marques **para o período de 12(doze) meses.**

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que se enquadra no conceito de bens e serviços definido no art.6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano (12) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2 Subcontratação

3.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Garantia da Contratação

3.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2 Condições de Entrega/Realização

4.2.1 A entrega/realização do objeto do presente Termo de Referência deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, podendo o prazo ser diferenciado com anuência das partes.

4.2.2 Caso não seja possível a entrega/realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.3 Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços: Complexo Hospitalar Arlinda Marques localizado na Av Alberto de Brito, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB;

4.3 Garantia de manutenção e assistência técnica

4.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens ou serviços, complementar a garantia legal, é de, no

Complexo Pediátrico Arlinda Marques
Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo instrumento contratual, se superior contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 4.3.2 Caso o prazo de garantia pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 4.3.3 A garantia será prestada com vista em manter o bem fornecido em condições perfeitas de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.3.4 Em caso de problemas com os objetos entregues, estes deverão, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, ser sanados, a fim de não impedir o fluxo de trabalho da unidade hospitalar seja interrompido.
- 4.3.5 No tocante a serviços, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva e/ou preventiva pelo próprio contratado, ou se for caso, por meio de assistência técnica, de acordo com as normas técnicas específica.
- 4.3.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo objeto, a realização de ajustes para o seu pleno funcionamento entre outros reparos e correções necessárias.
- 4.3.7 Entende-se por manutenção preventiva como aquela como sendo uma ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento do objeto alvo do serviço, é feita periodicamente, com objetivo de reduzir ou impedir falhas de forma antecipada.
- 4.3.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de abertura do chamado técnico.
- a) O chamado técnico poderá ser efetivado por meio de ligação telefônica, e-mail, mensagem telefônica ou sistema de informação próprio da contratada (caso possuir) disponibilizados.
- b) Para resolução de eventuais problemas a contratada deverá deslocar um técnico para realizar assistência técnica ou podendo ser de forma remota, garantindo a efetivação do reparo.
- 4.3.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



5 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7 Fiscalização

5.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.8 Fiscalização Técnica

5.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, 1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

- c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

5.9 Fiscalização Administrativa

5.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e III).

5.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

5.10 Gestor do Contrato

5.10.1 O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

5.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

- 5.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para
- 5.10.4 Fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo
- 5.10.5 Normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 5.10.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 5.10.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 5.10.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- 5.10.9 Aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 5.10.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 5.10.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

6 CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.2 Realização

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



6.2.1 Os serviços realizados serão acompanhados de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.2 A realização provisória do serviço ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Liquidação

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de Validade;
- b) A data de Emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

6.3.4 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



do valor correspondente a Isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante na proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

- 6.3.5 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 6.3.6 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA N° 001/2022 – CGE - SEAD – SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.
- 6.3.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.3.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 6.3.9 A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitatar e Contratar – CAFIL/PB para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitações exigidas no edital;
 - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3.10 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla
- Complexo Pediátrico Arlinda Marques**
Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



defesa.

6.3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

6.4 Prazo de Pagamento

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos Termos da Instrução Normativa SESGES/ME nº 77, de 2022.

6.5 Forma de Pagamento

6.5.1 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela contratada, ou por meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.

6.5.2 Será considerada a data de pagamento o dia que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012.

6.5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.6 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

6.5.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 Antecipação do Pagamento

6.6.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

6.7 Cessão de Crédito

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



6.7.1 Não é admitida a cessão de crédito.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.2 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.2.1 O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 75, II da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.3 Regime de Execução

7.3.1 O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global

7.4 Qualificação Técnica

7.4.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

7.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados

8 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.2 São obrigações da Contratada

8.2.1 A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento;

8.2.2 Realizar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a

8.2.3 Alocação dos recursos necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.4 A Contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais,

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;

- 8.2.5 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.2.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos
- 8.2.7 Sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;
- 8.2.8 A Contratada deve atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 8.2.9 Deve-se comunicar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.10 A Contratada é responsável por todos os custos da entrega, incluindo seguro, até o endereço do destino;
- 8.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

9 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.2 São obrigações da Contratante

- 9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contidas neste Termo de Referência e contratuais;
- 9.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



contratação, fixando prazo para a sua correção;

- 9.2.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2 A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3 Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 1

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das

10.6 Multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Complexo Pediátrico Arlinda Marques

Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369



- 10.7 As penalidades previstas nos subitens anteriores importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba CAFIL/PB.
- 10.8 Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.9 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

João Pessoa, 16 de Abril de 2026

Kelson Casimiro de Moraes
Coordenador da CCIRAS
Matrícula: 923.109-9

Aprovo em:/...../2026
Daniel José Gonçalves
Diretor Geral

Complexo Pediátrico Arlinda Marques
Avenida João Machado, 212, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-038 - (83) 3255-8369

